

Alfredo Chaves (E.S.), 16 De Abril De 1999.


ROBERTO FORTUNATO FIORIN
Prefeito Municipal

Lei nº 823/99

EMENTA: dá nome à Rua VII do Bairro Recanto Sibelvia para "Rua Alcides Mueller".

O Poder Executivo do município de Alfredo Chaves (E.S.), faz saber que o Poder Legislativo do município de Alfredo Chaves - E.S., aprovou, e o chefe do Poder Executivo, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - É denominada de Rua Alcides Mueller a Rua VII situada no Bairro Recanto da Sibelvia.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (E.S.), Em 19 De maio De 1999.


ROBERTO FORTUNATO FIORIN
Prefeito Municipal

Lei nº 824/99.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo municipal a firmar convênios e consórcios municipais.

O Poder Executivo do município de Alfredo Chaves (E.S.), faz saber que o Poder Legislativo do município de Alfredo Chaves - E.S., aprovou, e o chefe do Poder Executivo, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a firmar convênios e consórcios intermunicipal na micro região expandida sul, compreendida pelos municípios de Alfredo Chaves, Anelita,

Guarapari, Piroma, Senha, marataizes e Stape-
merim, para atender projetos de interesse do mu-
nicípio ou da região.

Art. 2º - Os consórcios e os convênios pode-
rão ser firmados em todos os aspectos adminis-
trativos, técnicos e financeiros, abrangendo qualquer
área de interesse municipal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na
data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Alfredo Chaves (E.S.), Em 09 De Junho De 1999


ROBERTO FORTUNATO FIORIN
Prefeito Municipal

Lei nº 825/99

Ementa: Autoriza o Poder Executivo
a repassar recurso para o Estado
para aquisição de medicamentos
básicos, conforme Resolução CIB/06/99

O Poder Executivo do município de Alfredo
Chaves (E.S.), faz saber que o Poder Legislativo do
município de Alfredo Chaves E.S., aprovou, e o
chefe do Poder Executivo, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal
autorizado a repassar para o Fundo Estadual de
saúde a importância de R\$ 0,50 (cinquenta centavos
de real) por habitante/ano, conforme Termo de
adesão realizado entre a Secretaria de Saúde do
Estado e a Prefeitura municipal de Alfredo Chaves.

Art. 2º - O repasse obedecerá de acordo
com os depósitos efetuados pelo Governo Federal
e Estadual.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data
de sua publicação.